

LEI Nº 5.480 – DE 03 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura ou encerramento de eventos realizados ou patrocinados pelo Município de Araxá.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, através de proposição do Vereador **José Maria Lemos Júnior**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araxá autorizado nos eventos realizados ou patrocinados por ele a destinar espaço na abertura e ou encerramento destes aos artistas locais.

Parágrafo Único: Entende-se como artistas locais de acordo com o *caput* deste artigo, todos os cantores ou grupos musicais, domiciliados no Município de Araxá.

Art. 2º - Os artistas deverão ser cadastrados junto a Fundação Cultural Calmon Barreto.

Art. 3º - Ficará o cargo da Fundação Cultural Calmon Barreto, o levantamento dos eventos e a indicação do artista para realizar a abertura ou encerramento do evento, assim como o respectivo tempo de duração.

Parágrafo Único: A apresentação dos artistas se dará de forma gratuita mediante a apresentação do contrato.

Art. 4º - A presente Lei visa a valorização dos artistas locais permitindo aos mesmos a divulgação de seu trabalho e sua promoção.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão